



Lei nº 1194/2024 de 14 de maio de 2024.

Súmula: Fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores para o período da Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I

Art. 1º. Fica fixado aos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, subsídios mensais para o mandato eletivo dos anos de 2025 a 2028, a partir de 1º de janeiro de 2025, da seguinte forma:

I – ao Prefeito Municipal: subsídio de R\$ 17.901,01;

II – ao Vice-Prefeito Municipal: subsídio de R\$ 7.052,85;

III – aos Secretários Municipais: subsídio de R\$ 7.052,85.

§ 1º. Os Secretários Municipais são equiparados aos agentes políticos para efeito de remuneração, observado o disposto no § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

§ 2º. O Vice-Prefeito, durante o período em que assumir o cargo de Prefeito Municipal, receberá o subsídio fixado no inciso I do artigo anterior, assim como outros que pela ordem hierárquica vierem a ocupar o referido cargo.

§ 3º. Fica assegurado ao Vice-Prefeito o subsídio de seu cargo caso venha a ser nomeado para o cargo de Secretário Municipal, contudo, não poderá acumular seu subsídio com o deste cargo.

Art. 2º. Fica fixado aos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, subsídios mensais para o mandato eletivo dos anos de 2025 a 2028, da seguinte forma:

I – I – De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025:

ao Presidente da Câmara Municipal: subsídio de R\$ 6.689,00;

aos demais Vereadores: subsídio de R\$ 5.600,70;

II – De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026:

ao Presidente da Câmara Municipal: subsídio de R\$ 6.953,88;

aos demais Vereadores: subsídio de R\$ 5.822,49;

III – De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027:

ao Presidente da Câmara Municipal: subsídio de R\$ 7.229,26;

aos demais Vereadores: subsídio de R\$ 6.053,06;

IV – De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2028:



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

ao Presidente da Câmara Municipal: subsídio de R\$ 7.515,54;

aos demais Vereadores: subsídio de R\$ 6.292,76

§ 1º. Na eventualidade de os subsídios dos membros do Poder Legislativo ultrapassar o disposto no art. 29, VI, ‘a’ da Constituição Federal, fica o departamento contábil desde já autorizado a ajustar o mesmo em folha de pagamento até o limite disposto constitucionalmente.

§ 2º. Fica vedada revisão anual / recomposição inflacionária no período de fixação de subsídios tratado neste artigo, com fulcro na decisão do Supremo Tribunal Federal – RE 1344400 (Tema 1.192).

Art. 3º. Fica incumbida, para cada um dos Poderes deste Município (Executivo e Legislativo), a sua respectiva responsabilidade sobre a dotação orçamentária e folha de pagamento própria a ser providenciada para os agentes de que trata esta Lei, sem prejuízo do lançamento a ser consignado no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal